

DECRETO N.º 4.705 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

**REGULAMENTA A LEI N.º 2.366, DE 02 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE
SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1.º Para os fins do disposto na Lei n.º 2.366, de 02 de janeiro de 2006, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social o cidadão domiciliado nesta cidade, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda mensal não superior a um salário mínimo.

Art. 2.º Nos programas habitacionais de iniciativa ou com a intermediação da Municipalidade, situados em Zonas Especiais de Interesse Social – **ZEIS**, ao idoso em situação de vulnerabilidade social, com renda igual a um salário mínimo, a cessão do imóvel dar-se-á na forma de locação social, cujo encargo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) de sua renda.

§ 1.º Ao idoso com renda inferior ao valor do salário mínimo, a cessão do imóvel dar-se-á por meio de comodato ou permissão de uso gratuita, cujo prazo será de um ano, renovável por iguais períodos.

§ 2.º Os meios para a ocupação das habitações de que trata este artigo não se estendem aos familiares dos idosos e se extinguem pela rescisão judicial do contrato, pela desistência ou falecimento dos beneficiários, retornando o imóvel ao patrimônio da outorgante para nova destinação.

Art. 3.º Nos programas habitacionais desenvolvidos em Zona Especial de Interesse Social 1 e 3 – **ZEIS 1** – Urbanização de áreas ocupadas e degradadas e **ZEIS 3** – Áreas com concentração de habitação coletiva precária de aluguel (cortiços), serão selecionados, para preenchimento do percentual de reserva previsto na Lei n.º 2.366, de 02 de janeiro de 2006, os idosos nelas residentes, devidamente cadastrados.

Art. 4.º Nos programas habitacionais desenvolvidos em Zona Especial de Interesse Social 2 – **ZEIS 2** – Vazios Urbanos que serão utilizados pelo Município para implantação de Projeto Habitacional, serão selecionados os idosos inscritos para o projeto e, inexistindo inscritos, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social indicá-los.

Art. 5.º Para as situações omissas, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei n.º 810, de 12 de dezembro de 1991 e suas alterações (Lei de criação do Fundo de Incentivo a Construção de Habitação Popular – **FINCOHAP**).

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de dezembro de 2006.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de dezembro de 2006.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

Este texto não substitui o publicado no DOS de 05 de dezembro de 2006